

**ESTATUTOS DA**  
**ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO**  
**Estatutos**

**CAPITULO I**  
**Generalidades**

**ARTIGO 1.º**  
**Denominação, âmbito e sede**

1. A Associação Académica da Universidade de Aveiro, adiante designada por AAUAv, fundada sob a designação de Associação de Estudantes da Universidade de Aveiro em 28 de Junho de 1978, é a estrutura representativa dos estudantes da Universidade de Aveiro.
2. A Associação Académica da Universidade do Aveiro é constituída por tempo indeterminado.
3. A Associação Académica da Universidade de Aveiro tem a sua sede na “Casa do Estudante”, situada no Campus Universitário de Santiago, Agra do Crasto, em Aveiro, em instalações da Universidade de Aveiro.
4. Rege-se pela lei vigente e pelos estatutos.

**ARTIGO 2.º**  
**Simbologia**

1. A representação simbólica da AAUAv é composta por um círculo verde, com um recorte que representa a silhueta de um moliceiro, com a denominação na zona inferior em letras minúsculas, na primeira linha: aauav, e na segunda e terceira linhas: associação académica da universidade de aveiro.
2. A simbologia das peças é a seguinte: círculo — Sol, fonte de luz como símbolo do conhecimento; moliceiro — o aluno aveirense e a cidade de Aveiro; verde — ligação com o verde da Universidade de Aveiro, representante da cooperação entre ambas as instituições.



O logótipo da AAUAv está regulado pelo manual de normas de imagem da Associação Académica da Universidade de Aveiro.

ARTIGO 3.º  
**Princípios fundamentais**

A AAUAv rege-se pelos princípios gerais básicos do movimento associativo.

- a) **Democraticidade** – O princípio da democraticidade obriga ao respeito das decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes estatutos, assim todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os órgãos e ser nomeado para cargos associativos;
- b) **Independência** – Implica a não submissão da AAUAv a partidos políticos, organismos estatais, religiosas ou qualquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) **Representatividade** – A AAUAv goza de independência na elaboração dos seus respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição, dos seus órgãos, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade e é a estrutura associativa representativa dos estudantes da Universidade de Aveiro.

ARTIGO 4.º  
**Objectivos**

A AAUAv tem por objectivos:

- a) Organizar, defender e representar todos os estudantes da Universidade de Aveiro;
- b) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- c) Defender de forma intransigente uma universidade democrática, inserida na sua comunidade;
- d) Promover a formação cívica, humana, cultural, desportiva e científica dos estudantes;
- e) Promover actividades que incentivem as relações humanas e comunitárias;
- f) Participar na gestão e orientação da Universidade de Aveiro;
- g) São ainda objectivos da AAUAv quaisquer outros que venham a ser definidos pelos seus membros em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II  
**Dos membros**

ARTIGO 5.º  
**Dos membros por inerência**

São membros por inerência todos os estudantes matriculados na Universidade de Aveiro.

**ARTIGO 6.º**  
**Direitos**

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser Eleito para a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e de Jurisdição;
- b) Tomar parte nas Assembleia Generale nelas usar da palavra e do direito de voto;
- c) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, num número mínimo de 5% de membros, a realização de uma Assembleia-geral, indicando e justificando o motivo;
- d) Requerer ao Presidente do Conselho Fiscal, num número mínimo de 5% de membros, a instauração de um inquérito fundamentado a qualquer órgão da AAUAv;
- e) Participar em todas as iniciativas promovidas pela AAUAv;
- f) Usufruir de todos os Serviços da AAUAv.

**ARTIGO 7.º**  
**Deveres**

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos de Governo da AAUAv;
- b) Tomar parte nas Assembleia Generale nelas usar da palavra e do direito de voto.

**CAPITULO III**  
**Sócios**

**ARTIGO 8º**  
**Categorias de Sócios**

A AAUAv tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Efectivos;
- b) Extraordinários;
- c) Honorários.

**ARTIGO 9º**  
**Sócios Efectivos**

São sócios efectivos da AAUAv todos os membros que se inscrevam como tal, que paguem a sua quota anual e a mantenham actualizada.

**Único.** Pode a Direcção da AAUAV isentar do pagamento da jóia de inscrição e de quotas a estudantes que, manifestando a intenção de serem associados

efectivos e a observância dos estatutos, comprovem não ter possibilidades económicas de cumprimento daqueles pagamentos.

**ARTIGO 10º**  
**Direitos dos Sócios Efectivos**

São direitos dos sócios efectivos todos os consignados no artigo sexto, e ainda:

- a) Integrar qualquer núcleo, secção ou comissão da AAUAv;
- b) Usufruir de condições especiais na utilização de serviços prestados e na participação em iniciativas organizadas pela AAUAv;
- c) Possuir um cartão de sócio que o identifique como sócio efectivo da AAUAv.

**ARTIGO 11º**  
**Deveres dos Sócios Efectivos**

São deveres dos sócios efectivos todos os consignados no artigo sétimo, e ainda:

- a) Contribuir activamente para a prossecução dos objectivos da AAUAv;
- b) Contribuir para o prestígio da AAUAv e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento;
- c) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos;
- d) Pagar a quota anual fixada em Assembleia Geral dentro dos prazos determinados e satisfazer outros encargos de natureza pecuniária para com a AAUAv.

**ARTIGO 12º**  
**Sócios Extraordinários**

- 1- São sócios extraordinários da AAUAv, por direito próprio, todos os antigos alunos, professores e funcionários da Universidade de Aveiro, e todos os alunos de outros estabelecimento de ensino superior sedeados em Aveiro, que se inscrevam como tal, e que paguem a jónia e quota anual fixadas em Assembleia Geral.
- 2- São ainda sócios extraordinários da AAUAv quaisquer indivíduos não abrangidos pelo consignado no ponto primeiro, que se proponham, ou sejam propostos, por pelo menos cinquenta sócios e que a Direcção ou Assembleia Geral entendam ser importantes na prossecução dos objectivos da AAUAv.

**ARTIGO 13º**

**Direitos dos Sócios Extraordinários**

São direitos dos sócios extraordinários:

- a) Participar em todas as iniciativas promovidas pela AAUAv e utilizar todos os serviços postos ao seu dispor de acordo com o respectivo regulamento;
- b) Integrar qualquer núcleo ou comissão da AAUAv;
- c) Possuir um cartão de sócio que o identifique como sócio extraordinário da AAUAv.

**ARTIGO 14º**

**Deveres dos Sócios Extraordinários**

São deveres dos Sócios Extraordinários:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos da AAUAv;
- b) Contribuir activamente para a prossecução dos fins da AAUAv;
- c) Pagar a quota anual fixada em Assembleia Geral dentro dos prazos determinados e satisfazer quaisquer outros encargos de natureza pecuniária para com a AAUAv;
- d) Contribuir para o prestígio da AAUAv e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento.

**ARTIGO 15º**

**Sócios Honorários**

- 1- São sócios honorários da AAUAv as personalidades que, pertencendo ou não às outras categorias de sócios, se tenham notabilizado pelas suas actividades em prol dos estudantes, e às quais a Assembleia Geral confira essa dignidade, sob proposta da Direcção da AAUAv.
- 2- Os sócios honorários da AAUAv têm os mesmos direitos e deveres dos sócios efectivos se forem simultaneamente membros, e dos sócios extraordinários se o não forem, estando, no entanto, isentos do pagamento de quota ou quaisquer outros encargos de natureza pecuniária.

**ARTIGO 16.º**

**Das sanções disciplinares aplicadas a sócios**

- 1- As sanções, que serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito e aplicáveis a todos os membros, independentemente da sua categoria, podem ser:
  - a) A advertência;
  - b) A suspensão;

c) A exclusão.

2- As sanções disciplinares previstas no número anterior são reguladas pelo Regulamento Disciplinar da AAUA, aprovado em Assembleia Geral.

## **CAPITULO IV Finanças e Património**

### **ARTIGO 17º Receitas**

- 1- As receitas da AAUA classificam-se em ordinárias e extraordinárias.
- 2- São receitas ordinárias:
  - a) O produto da cobrança de quotas;
  - b) Receitas provenientes de donativos, legados ou subsídios;
  - c) O produto de vendas efectuadas pela AAUA;
  - d) Todas as receitas recolhidas pela prestação de serviços;
  - e) Receitas provenientes da sua actividade.
- 3- São receitas extraordinárias:
  - a) O produto de quaisquer festas recreativas, festivais desportivos, e sessões culturais que a AAUA organize ou participe;
  - b) Os subsídios extraordinários oficiais ou particulares que lhe seja atribuído;
  - c) Quaisquer receitas eventuais.

### **ARTIGO 18º Despesas**

- 1- As despesas da AAUA classificam-se em despesas correntes e em imobilizações.
- 2- São despesas correntes todas as que decorrem da actividade normal da AAUA.
- 3- São imobilizações todos os investimentos feitos em equipamento, viaturas ou instalações, que passem a fazer parte do património da AAUA.

### **ARTIGO 19º Plano de Actividades e Orçamento**

- 1- Até trinta dias após a sua tomada de posse deverá a Direcção submeter à Assembleia Geral a aprovação do plano de actividades e respectivo orçamento geral.
- 2- Caso o plano de actividades e orçamento geral da AAUA não seja aprovado, a Direcção deverá redigir novo plano e apresentá-lo para apreciação e votação até oito dias úteis após a primeira votação.

- 3- Se o Plano de Actividade e Orçamento Geral não for aprovado nos termos dos pontos anteriores, deve ser constituída uma comissão composta por elementos de cada um dos órgãos eleitos e por um número igual de representantes eleitos em Assembleia Geral.
- 4- A Comissão referida no ponto anterior tem 8 dias para entregar o Plano de Actividades e Orçamento Geral Final.
- 5- Os Núcleos deverão submeter os seus planos de actividades e orçamentos, para apreciação da Direcção até vinte dias após a tomada de posse da Coordenação do respectivo núcleo.

#### ARTIGO 20º

#### **Relatório de Actividades e Contas**

- 1- A Direcção e os Núcleos da AAUAv têm o dever de divulgar, semestralmente, todos os documentos contabilísticos que espelhem a execução orçamental em curso, remetendo-os ao Conselho Fiscal e de Jurisdição no prazo de oito dias úteis.
- 2- Antes do final do seu mandato terá a Direcção cessante de submeter à Assembleia Geral a aprovação do relatório de actividades e contas preliminares, relativos ao seu mandato.
- 3- O Relatório de Actividades e Contas final, tem de ser aprovado até 31 de Março, deverá ser constituído, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:
  - a) Balanço;
  - b) Demonstração de resultados por naturezas;
  - c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados por naturezas, que deverá incluir, um mapa discriminativo dos gastos e perdas incorridos, e proveitos e ganhos obtidos pela AAUAv, por área e respectivas actividades;
  - d) Demonstração dos fluxos de caixa e respectivo anexo;
  - e) Inventário do activo imobilizado da AAUAv.
- 4- Os relatórios de actividades e contas dos Núcleos da AAUAv são obrigatoriamente apresentados nos últimos vinte dias de mandato da Coordenação em funções
- 5- Os relatórios de actividades e contas dos Núcleos da AAUAv são obrigatoriamente incluídos no relatório de actividades e contas da Direcção da AAUAv.
- 6- O relatório de actividade e de contas preliminar e final deverá ser amplamente divulgado, e estar acessível pelo menos três dias antes da Assembleia Geral em que será votado.

**Único.** Os supra referidos documentos serão objecto de análise por parte de um Revisor Oficial de Contas e pelo Conselho Fiscal e de Jurisdição, que emitirão os respectivos pareceres.

**ARTIGO 21º**  
**Património**

O património da AAUAv é constituído:

- a) Pelo dinheiro em caixa e por aplicações e participações financeiras onde a AAUAv conste como titular ou co-titular;
- b) Por todo o equipamento e restante material;
- c) Por todos os demais valores, móveis ou imóveis, possuídos pela AAUAv.

**CAPITULO V**  
**Órgãos**

**ARTIGO 22º**  
**Classificação**

São órgãos da AAUAv:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal e de Jurisdição;

**ARTIGO 23º**  
**Mandato**

O mandato dos órgãos da AAUAv tem a duração de um ano.

**SECÇÃO I**

**Assembleia Geral**

**ARTIGO 24º**  
**Definição**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação Académica da Universidade de Aveiro que se rege pelo seu regimento Aprovado em Assembleia Geral.

**ARTIGO 25º**  
**Composição**

- 1- Na Assembleia Geral têm assento todos os membros e sócios da AAUAv.
- 2- Cada membro tem direito a um voto.
- 3- Os sócios extraordinários e honorários não têm direito a voto.

**ARTIGO 26º**  
**Competência**

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à AAUAv;
- b) Aprovar o plano de actividades da AAUAv e respectivo orçamento;
- c) Aprovar o relatório de actividades e o relatório de contas preliminar e oficial da Direcção, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal e de Jurisdição;
- d) Destituir a Direcção, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, com quórum mínimo de dez por cento dos seus membros e com o voto favorável de pelo menos dois terços dos presentes;
- e) Fixar os montantes das quotas anuais dos sócios efectivos e extraordinários e da jóia a pagar pelos últimos;
- f) Conferir a categoria de sócio honorário.

**SECÇÃO II**

**ARTIGO 27º**  
**Mesa da Assembleia Geral**

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-presidente
  - c) Três secretários.
- 2- Os elementos da Mesa da Assembleia Geral são eleitos anualmente pelos membros, por voto secreto e universal.

**ARTIGO 28º**  
**Competências da Mesa**

- 1- São competências da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Dirigir e participar na Assembleia Geral;
  - b) Redigir e assinar as actas de cada Assembleia Geral, que serão transcritas e colocadas no sítio [www.aauav.pt](http://www.aauav.pt), no prazo máximo de 30 dias, de acordo com a gravação em qualquer suporte, gravação essa que deverá ficar a fazer parte integrante dessa acta;
  - c) Assumir as funções de Comissão Directiva, em conjunto com o Conselho Fiscal e de Jurisdição, em caso de demissão da Direcção.
- 2- São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Convocar a Assembleia Geral;
  - b) Presidir a Comissão Directiva em caso de demissão da Direcção;
  - c) Marcar a data das eleições para os órgãos da AAUAv;
  - d) Marcar as datas das eleições para as Coordenações dos núcleos;
  - e) Receber as candidaturas aos órgãos da AAUAv;
  - f) Presidir à Comissão Eleitoral dos órgãos da AAUAv;
  - g) Presidir à Comissão Eleitoral dos Núcleos da AAUAv;

- h) Conferir posse aos órgãos da AAUAv;
- i) Conferir posse aos Núcleos da AAUAv.

**ARTIGO 29º**  
**Demissão**

A Mesa da Assembleia Geral considera-se demissionário quando todos os seus membros sejam demitidos ou apresentem a sua exoneração.

**Único:** Em caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral, é obrigatoriamente convocada uma Assembleia Geral extraordinária no prazo de quinze dias, para eleger uma nova Mesa de Assembleia Geral ad-hoc, até a realização de novas eleições.

**SECÇÃO III**

**Direcção**

**ARTIGO 30º**  
**Definição**

A Direcção é o órgão executivo e de gestão máximo da Associação Académica da Universidade de Aveiro.

**ARTIGO 31º**  
**Composição**

- 1- A Direcção é composta, obrigatoriamente, por um número ímpar de elementos, num número mínimo de treze e um número máximo de vinte e cinco, entre os quais terão que existir, obrigatoriamente:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente adjunto
  - c) Vice-Presidente adjunto para área das Finanças e Património
  - d) Quatro Vice-Presidentes
- 2- Os elementos da Direcção são eleitos anualmente, por lista, pelos membros, por voto secreto, directo e universal.

**ARTIGO 32.º**  
**Organização**

A cada mandato, a organização da Direcção da AAUAv é remetida para o Regulamento Interno, não podendo desviar-se do abaixo disposto:

- 1- A direcção da AAUAv deverá considerar prioritárias as áreas pedagógica, social, cultural, saídas profissionais e desportiva.

- 2- A direcção da AAUAv terá um gabinete de apoio à Direcção, transversal e paralelo à mesma, exercendo funções contabilísticas, financeiras e de apoio à gestão por profissionais qualificados, na sua sede, a título permanente.

**ARTIGO 33º**  
**Competências**

Compete à Direcção:

- a) Administrar o património da AAUAv, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o plano de actividades aprovado em Assembleia Geral;
- b) Assegurar a representação permanente da AAUAv;
- c) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal e de Jurisdição o plano de actividades e respectivo orçamento e os relatórios de contas e actividades;
- d) Assegurar o permanente funcionamento da AAUAv;
- e) Elaborar o seu regulamento interno, onde constem as funções dos seus elementos e tudo mais que se entender necessário, salvaguardando os presentes estatutos;
- f) Regulamentar e deliberar sobre toda a actividade da AAUAv;
- g) Nomear e dissolver as comissões que entender necessárias;
- h) Criar e dissolver núcleos dependentes e aprovar os seus regulamentos internos;
- i) Requerer, de forma fundamentada, ao Conselho Fiscal e de Jurisdição a instauração de inquéritos a qualquer órgão, comissão ou núcleo da AAUAv;
- j) Exonerar a Coordenação de um Núcleo, sob recomendação do Conselho Fiscal e de Jurisdição;
- k) Propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de Sócio Honorário;
- l) Admitir e despedir funcionários, regulamentar o seu vencimento e fiscalizar o seu trabalho, respeitando o código do trabalho em vigor;
- m) Manter estruturado e organizado todo o arquivo documental da AAUAv, assim como assegurar a preservação do arquivo morto da AAUAv;
- n) Propor à Assembleia Geral a constituição de sociedades onde a AAUAv seja sócia maioritária;
- o) Obrigar contratualmente a AAUAv, quando mandatada pela Assembleia Geral, precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal e de Jurisdição;
- p) Assegurar e impulsionar a actividade tendente a prossecução dos objectivos da AAUAv, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos;
- q) Propor à Assembleia Geral a filiação da AAUAv em Federações ou Associações Nacionais.

**Único:** As obrigações contratuais superiores a 12 meses deverão ser consideradas fora do âmbito das competências da Direcção, desde que superiores a 0,5% do orçamento anual;

Artigo 34º

**Competências do presidente**

- 1- O presidente dirige e representa a AAUAv, cabendo-lhe, designadamente:
  - a) Propor a Direcção a aquisição ou alienação de património da instituição Associação, e de operações de crédito;
  - b) Autorizar e realizar despesas até ao máximo de 4% do orçamento anual da Direcção;
  - c) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Associação, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
  - d) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da AAUAv;
  - e) Velar pela observância das leis, dos estatutos e dos regulamentos;
  - f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
  - g) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos;
  - h) Representar a instituição, em juízo ou fora dele.
  
- 2- O Presidente pode, nos termos dos estatutos, delegar no Vice-Presidente adjunto e no Vice-Presidente adjunto para a área das Finanças e Património, competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

ARTIGO 35º

**Responsabilidades**

- 1- A Direcção reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e delas se lavram actas que devem ser aprovadas. A Direcção, pode ainda, reunir-se extraordinariamente quando convocada, com o prazo mínimo de vinte e quatro horas de antecedência:
  - a) Pelo Presidente da Direcção;
  - b) Pelos Vice-Presidente adjunto e Vice-Presidente adjunto para área das Finanças e Património, no impedimento do Presidente;
  - c) Pela maioria dos seus elementos em efectividade de funções.
- 2- A Direcção só reunirá se estiver presente a maioria dos seus elementos e na presença do seu Presidente ou do Vice-Presidente adjunto, ou ainda do Vice-Presidente Adjunto das Finanças e Património.
- 3- As decisões serão tomadas por maioria simples.
- 4- Um dos Vice-Presidentes lavrará a acta da reunião de Direcção que, após aprovada, poderá ser consultada por qualquer membro da AAUAv, perante requerimento escrito.
- 5- Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente por todas as medidas tomadas em reunião de Direcção.
- 6- A não comparência de um elemento a uma reunião de Direcção, não implica a perda de responsabilidade, salvo quando este, na primeira reunião que assistir posterior à que faltou, declarar em acta a sua não concordância em relação as decisões tomadas.

**ARTIGO 36º**  
**Cessação de Funções**

Cessa funções como elemento da Direcção aquele que:

- a) Perder a qualidade de membro da AAUAv, excepto na transição entre ciclos de estudos na Universidade de Aveiro. A transição termina a data limite estipulada para a matrícula no novo ciclo de estudos;
- b) Renunciar ao cargo em carta registada, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) For demitido pela Direcção por maioria absoluta, cabendo recurso desta decisão para a Assembleia Geral.

**ARTIGO 37º**  
**Destituição**

- 1- A Direcção considera-se destituída quando:
  - a) Cessarem funções sucessivamente, ou em bloco, a maioria dos seus elementos;
  - b) Se apresentar em bloco a sua demissão perante a Assembleia Geral.
  - c) For destituída em Assembleia Geral, de acordo com o consignado na alínea d) do artigo vigésimo sexto;
  - d) Cessarem funções o Presidente, o Vice-Presidente adjunto e o Vice-Presidente Adjunto das Finanças e Património.
- 2- Nos casos referidos no ponto um, deste artigo, deverá a Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral Eleitoral, no prazo máximo de trinta dias, tendo, no entanto, todo o processo que coincidir com o normal funcionamento da Universidade de Aveiro.

**SECÇÃO IV**  
**Conselho Fiscal e de Jurisdição**

**ARTIGO 38º**  
**Definição e Composição**

- 1- O Conselho Fiscal e de Jurisdição é o órgão de fiscalização e de jurisdição da AAUAv.
- 2- O Conselho Fiscal e de Jurisdição é composto por cinco membros:
  - a) Um Presidente;
  - b) Um Vice-presidente;
  - c) Primeiro Secretário;
  - d) Segundo Secretário;
  - e) Relator.
- 3- Os elementos do Conselho Fiscal e de Jurisdição são eleitos, anualmente, em listas independentes dos outros órgãos da AAUAv, pelos membros, por meio do método de Hondt.

**ARTIGO 39º**  
**Competência**

Compete ao Conselho Fiscal e de Jurisdição:

- a) Fiscalizar a implementação e o devido cumprimento dos estatutos e os diversos regulamentos existentes em toda estrutura da AAUAv;
- b) Aplicar aos sócios as sanções previstas pelos estatutos;
- c) Fiscalizar a administração da Direcção da AAUAv e Coordenação dos Núcleos;
- d) Instaurar inquéritos fundamentados à actuação financeira ou administrativa de qualquer órgão, comissão ou núcleo da AAUAv, por iniciativa própria, ou em consonância com o disposto nos presentes estatutos ou regulamento disciplinar;
- e) Elaborar parecer sobre o Plano de Actividade e Orçamento Geral da AAUAv;
- f) Elaborar parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas preliminar e final da AAUAv, a apresentar em Assembleia Geral ordinária;
- g) Recomendar à Direcção a exoneração da Coordenação de um núcleo, na sequência dos resultados de um inquérito;
- h) Verificar o Relatório de Actividade e Contas preliminar e final da AAUAv, no prazo de 15 dias, aprová-lo ou rejeitá-lo e assinar com o Vice-presidente Adjunto das Finanças e Património da Direcção os balancetes, o balanço geral, a demonstração de resultados, os anexos e o inventário de bens da AAUAv;
- i) Assegurar a gestão da AAUAv, conjuntamente com a mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;
- j) Substituir a mesa da Assembleia Geral em caso de demissão desta;
- k) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam legalmente determinadas.

**ARTIGO 40º**  
**Demissão**

O Conselho Fiscal e de Jurisdição considera-se demissionário quando a maioria dos seus membros sejam demitidos ou apresentem a sua exoneração.

**Único:** Em caso de demissão do Conselho Fiscal e de Jurisdição, a Mesa da Assembleia Geral deverá convocar eleições intercalares para o Órgão demissionário no prazo de trinta dias.

**CAPITULO VI**

**Órgãos Consultivos da AAUAv**

**ARTIGO 41º**  
**Classificação**

1. São órgãos consultivos da AAUAV:
  - a) Conferência de Núcleos;
  - b) Outros órgãos Consultivos.
2. A Direcção e a Assembleia Geral podem criar outros órgãos consultivos que se julguem necessários.

**SECÇÃO I**

**Conferência de Núcleos da AAUAv**

**ARTIGO 42º**  
**Definição**

- 1- Conferência de Núcleos é um dos órgãos Consultivos da AAUAV directamente relacionado com as actividades dos núcleos da AAUAv.
- 2- É objectivo deste órgão a apreciação da evolução das actividades dos núcleos.

**ARTIGO 43º**  
**Composição**

- 1- Conferência de Núcleos da AAUAv é composto por:
  - a) Presidente de Direcção;
  - b) Vice-Presidente adjunto;
  - c) Vice-Presidente adjunto das Finanças e Património;
  - d) Vice-presidentes;
  - e) Um representante da Direcção por área de actividade dos núcleos;
  - f) Um representante por cada Órgão Consultivo por área de actividade dos núcleos.

**ARTIGO 44º**  
**Funcionamento**

O funcionamento da Conferência de Núcleos é regido pelo seu regulamento interno, aprovado em Reunião de Direcção da AAUAV.

**ARTIGO 45º**  
**Competência**

São competências da Conferência de Núcleos da AAUAv:

- a) Fornecer pareceres sobre as directrizes imanadas da Reunião de Direcção no campo da gestão administrativa, financeira e patrimonial dos núcleos da AAUAv;
- b) Apreciar e dar parecer sobre as propostas de subsídios extraordinários dos núcleos e suas alterações, a submeter à aprovação da reunião de Direcção da AAUAv;
- c) Fornecer pareceres sobre a legalidade das despesas efectuadas, bem como, sobre os pagamentos a efectuar pelos núcleos da AAUAv;
- d) Proceder periodicamente à verificação dos fundos, em cofre e em depósito, a escrituração da contabilidade e da tesouraria dos núcleos da AAUAv.
- e) Dar parecer sobre o limite do Fundo Fixo de Caixa a atribuir a cada Núcleo da AAUAv, pela Reunião de Direcção da AAUAv;
- f) Acompanhar a gestão de todos os núcleos da AAUAv;
- g) Incentivar a realização de actividades na academia que dignifiquem e promovam o bom-nome da Instituição.

**SECÇÃO II**

**Outros Órgãos Consultivos da AAUAv**

**ARTIGO 46º**  
**Definição**

- 1- Estes órgãos Consultivos da AAUAv estão directamente relacionados com as mais diversas dimensões da AAUAv.
- 2- São os objectivos destes órgãos a apreciação da evolução das actividades cívica, humana, cultural, desportiva, pedagógica e científica dos estudantes da Universidade de Aveiro.

**ARTIGO 47º**  
**Composição, Funcionamento e Competências**

A composição, funcionamento e competências destes órgãos Consultivos da AAUAv será regido pelo seu regulamento interno, aprovado em Reunião de Direcção da AAUAv.

**CAPITULO VII**  
**Núcleos**

**ARTIGO 48º**  
**Classificação**

Existem três categorias de Núcleos no seio da AAUAv, que são:

- a) Núcleos sectoriais;
- b) Núcleos de Curso;
- c) Núcleos Associativos.

**ARTIGO 49º**  
**Mandato**

O mandato dos Núcleos da AAUAv tem a duração de um ano.

**ARTIGO 50º**  
**Regulamento Genérico**

- 1- Existem regulamentos internos genéricos dos núcleos, consoante a sua classificação. Nestes regulamentos constam genericamente as competências e âmbito de acção dos respectivos núcleos.
- 2- Os regulamentos genéricos dos núcleos são aprovados em Assembleia Geral, mediante proposta de Direcção AAUAv.

**ARTIGO 51º**  
**Processo Eleitoral dos Núcleos**

- 1- As Eleições para os órgãos de coordenação dos núcleos da AAUAv têm lugar anualmente, sendo a sua organização da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral.
- 2- A respectiva eleição acontece no mês de Novembro, são marcadas com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência, tendo, no entanto, todo o processo eleitoral que coincidir com o normal funcionamento da Universidade de Aveiro.

**ARTIGO 52º**  
**Autonomia**

- 1- Os núcleos, após o período probatório, gozam de autonomia alargada dentro das suas competências, definidas no seu regulamento interno e nos regulamentos gerais da AAUAv.
- 2- Os núcleos têm autonomia na elaboração e administração do seu plano de actividades e orçamento, aprovado nos termos do seu regulamento interno, e deve ser incorporado posteriormente no Plano de Actividades e Orçamento Geral da AAUAv.

- 3- As receitas directamente geradas pelos núcleos ou os subsídios directamente destinados serão incorporados no seu orçamento e geridos pela Coordenação do Núcleo, após aprovação do plano de actividades, sendo obrigado a apresentar relatórios contabilísticos bimensais à Direcção da AAUAv.
- 4- A autonomia do núcleo terminará, ou poderá ser limitada, quando a Direcção da AAUAv, por maioria absoluta, entender terem cessado as causas que levaram à sua constituição, podendo ser dissolvidos ou simplesmente reconvertidos.

#### **ARTIGO 53º**

#### **Aquisição e Gestão de Equipamento e Serviços**

- 1- Os núcleos não possuem património próprio, mas pode estar-lhes entregue a gestão de património da AAUAv de que necessitam para a sua actividade.
- 2- O património referido no número anterior é gerido pela Coordenação do núcleo, de acordo com os regulamentos em vigor.
- 3- A aquisição de Equipamentos e Serviços por parte dos núcleos é regulada segundo os padrões administrativos e financeiros vigentes na AAUAv.
- 4- Todo o equipamento adquirido pelo núcleo, deve ser disponibilizado a Direcção da AAUAv para o devido registo no inventário da AAUAv.
- 5- Em caso de mudança da Coordenação do núcleo e antes da tomada de posse da nova Coordenação, a situação e o estado de conservação de todo o equipamento disponibilizado pelo Direcção da AAUAv e adquirido pelo núcleo devem ser reavaliados pela Direcção da AAUAv.
- 6- Em caso de danificação e desaparecimento dos equipamentos, os custos serão imputados directamente ao núcleo e à sua coordenação.

#### **ARTIGO 54º**

#### **Dissolução**

Os núcleos podem ser dissolvidos pela Direcção da AAUAv em Reunião de Direcção:

- a) Na impossibilidade financeira de o manter;
- b) Na inexistência de actividade;
- c) Na oposição das suas acções aos princípios e objectivos da AAUAv definidas pelos estatutos.

**Único.** Em caso de dissolução de qualquer núcleo, os seus activos financeiros, se o mesmo não for reorganizado, no prazo de três meses, revertem para a gestão da Direcção da AAUAv, que lhe dá o destino que julgue mais adequado.

**CAPITULO VIII**  
**Eleições**

**ARTIGO 55º**  
**Especificação**

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição dos seguintes órgãos da AAUAv:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção da AAUAv;
- c) Conselho Fiscal e de Jurisdição.

**ARTIGO 56º**  
**Capacidade Eleitoral**

- 1- Têm capacidade eleitoral activa todos os membros da AAUAv, em pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A identificação dos eleitores será feita através do cartão de estudante da Universidade de Aveiro, ou através de outros documentos autênticos que os identifiquem.
- 3- Ficam expressamente proibidos os votos por qualquer forma de representação.

**ARTIGO 57º**  
**Processo Eleitoral**

- 1- As eleições para os órgãos da AAUAv têm lugar anualmente, sendo o período máximo entre os dois actos eleitorais de catorze meses;
- 2- A data para as eleições é marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com um mínimo de trinta dias de antecedência.
- 3- As candidaturas aos órgãos da AAUAv são apresentadas em listas separadas, serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até duas semanas antes do dia marcado para o acto eleitoral e são subscritas por um mínimo de dois por cento dos membros, em pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO 58º**  
**Regulamento Eleitoral**

As eleições da AAUAv regem-se pelo Regulamento Eleitoral, previamente aprovado, obedecendo ao artigo anterior.

## **Capitulo IX Serviços**

### **ARTIGO 59º Definição**

- 1- A Associação Académica poderá criar, manter, gerir, ou concessionar um conjunto de serviços de apoio à actividade escolar e extracurricular dos estudantes da Universidade de Aveiro.
- 2- Se a opção de gestão for empresarial, cabe à Direcção da AAUAv representar a AAUAv na Administração da sociedade a constituir.

### **ARTIGO 60º Competência para constituição**

- 1- A criação dos serviços de apoio às actividades escolares é da competência da Direcção da AAUAv.
- 2- A constituição de sociedade com intuito de desenvolver uma gestão empresarial, deverá ser imperativamente aprovada em Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos.

### **ARTIGO 61º Gestão**

Todos os serviços que sejam desenvolvidos pela AAUAv, sem recurso à constituição de sociedade comercial, serão geridos exclusivamente pela Direcção, que definirá as formas de utilização dos mesmos pelos estudantes da Universidade de Aveiro.

## **CAPITULO X Referendo**

### **ARTIGO 62º Referendo**

- 1- Para os assuntos que justifique uma consulta aos estudantes, de maneira a auscultar a sua vontade, a Assembleia Geral da AAUAv pode realizar referendos.
- 2- O referendo poderá ser solicitado:
  - a) Pela Assembleia Geral;
  - b) Pela Direcção da AAUAv;
  - c) Pelo Conselho Fiscal e de Jurisdição;
  - d) Por cinco por cento dos membros da AAUAv.
- 3- O(s) resultado(s) do referendo só é vinculativo se votarem mais de trinta por cento dos membros da AAUAv.

**CAPITULO XI**  
**Federações e filiações**

**ARTIGO 63º**  
**Federações e Filiações**

- 1- A AAUAv, sob proposta da Direcção, e por decisão da Assembleia Geral, é livre de se agrupar ou filiar em uniões, federações ou confederações de âmbito sectorial, local, regional, nacional ou internacional com fins idênticos ou similares aos seus.
- 2- A AAUAv só poderá desvincular-se de uma estrutura a que tenha aderido, por decisão da Assembleia Geral, e sempre precedida de relatório justificativo da Direcção.

**CAPITULO XII**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 64º**  
**Interpretação e integração de lacunas**

- 1- A interpretação e integração de lacunas dos presentes deverá ser feita, única e exclusivamente, pela Assembleia Geral.
- 2- A interpretação e integração de lacunas a que se referem os números anteriores serão subsidiariamente feitas com base na legislação do movimento associativo e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 65º**  
**Extinção**

- 1- A AAUAv só poderá ser extinta nos termos legais ou por vontade expressa de quatro quintos (4/5) de todos os membros com direito a voto.
- 2- Em caso de extinção o património da AAUAv reverterá a favor da Universidade de Aveiro.

**ARTIGO 66º**  
**Revisão**

- 1- Os Estatutos podem ser revistos decorridos quatro anos sobre a data da última publicação.
- 2- Os presentes estatutos só poderão ser revistos, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, e com os votos favoráveis de três quartos dos presentes.
- 3- A Assembleia Geral pode, contudo, assumir em qualquer momento poderes de revisão extraordinária, quando convocada por 10 % dos membros da AAUAv.

- 4- A Assembleia Geral que vise a revisão dos presentes estatutos só funcionará de acordo com o disposto no regimento da Assembleia Geral.
- 5- Os regulamentos aprovados em Assembleia Geral só podem ser alterados 2 anos após a sua aprovação.
- 6- Os regulamentos são aprovados por maioria simples dos presentes na Assembleia Geral.

**ARTIGO 67º**

**Limites materiais da revisão dos estatutos**

Constitui limite material de revisão estatutária o conteúdo do artigo 3.º

**ARTIGO 68º**

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor, após a sua aprovação, em Assembleia Geral.

**ARTIGO 69º**

**Disposições Transitórias**

Após aprovação os presentes estatutos entram imediatamente em vigor com as seguintes disposições transitórias:

- a) Os órgãos continuam em funções até ao próximo período eleitoral, definidos nos presentes estatutos;
- b) As disposições referentes a relatório de actividades e contas da Direcção da AAUAv, nos presentes estatutos, só entrarão em vigor aquando da tomada de posse de novos órgãos.